



# Estudo do Veto nº 4/2022

## ACESSO DE PEQUENOS CRIADORES A ESTOQUE PÚBLICO DE MILHO

**Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2021 (oriundo da MPV nº 1.064/2021)**

### 3 dispositivos vetados

#### Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

#### Relatoria na Câmara:

- Deputado Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN): Parecer proferido em Plenário.

#### Relatoria no Senado:

- Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS): Parecer proferido em Plenário.

#### Ementa do projeto de lei vetado:

Institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho; e dá outras providências.

#### Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que estabelecem os requisitos para ser beneficiário do Programa de Venda em Balcão e a possibilidade de acesso ao estoque público de farelo de soja e de caroço de algodão para o pequeno pecuarista nas Regiões Norte e Nordeste.

## Estudo do Veto nº 4/2022

ITEM 04.22.001	
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>inciso II do "caput" do art. 2º:</b>  <i>embora não detentor da DAP - Pronaf ativa, ou outro documento que venha a substituí-la, enquadre-se em critérios objetivos estabelecidos para a definição da renda bruta anual vigente no âmbito do Pronaf ou explore imóvel rural com área equivalente a até 10 (dez) módulos fiscais.</i></p>
ASSUNTO	Requisitos para ser beneficiário do Programa de Venda em Balcão
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O <a href="#">texto inicial</a> da MPV 1.064/2021 estabelece que, para ser beneficiário do Programa de Venda em Balcão, o pequeno criador de animais, inclusive o aquicultor, deve possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP-Pronaf) ativa ou documento equivalente, entre outras exigências. O Deputado Benes Leocádio, em seu <a href="#">Parecer Preliminar de Plenário nº 1</a>, acolheu a <a href="#">Emenda nº 41</a>, do Deputado José Mário Schreiner (DEM-GO), e propôs <a href="#">Projeto de Lei de Conversão</a> que estende os benefícios do PVB ao pequeno criador que, embora não detentor da DAP - Pronaf ativa ou documento equivalente, enquadre-se em critérios objetivos estabelecidos para a definição da renda bruta anual vigente no âmbito do Pronaf ou explore imóvel rural com área equivalente a até 10 (dez) módulos fiscais.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público haja vista que a não exigência da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP-Pronaf) ou outro documento que venha substituí-la dificultará a comprovação do status de pequeno criador por parte do agricultor familiar. Assim, ao estabelecer o limite do imóvel rural de até 4 para 10 módulos fiscais, inclui-se público de maior porte e com facilidade de acesso a mercados de insumos não subvencionados.</p> <p>Outrossim, para ampliação do escopo para outros produtos, deve-se observar os art. 16, art. 17 e art. 26 da <a href="#">Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF</a>, e também os art. 125 e art. 126 da <a href="#">Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021</a>.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>

## Estudo do Veto nº 4/2022

ITEM 04.22.002	
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>"caput" do art. 8º:</b></p> <p><i>Nas Regiões Norte e Nordeste, o Programa de Venda em Balcão poderá promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de farelo de soja e de caroço de algodão, observadas as regras desta Lei aplicáveis à aquisição, à remoção e à venda de milho.</i></p>
ASSUNTO	Acesso ao estoque público de farelo de soja e de caroço de algodão
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O Deputado Benes Leocádio, em seu <a href="#">Parecer Preliminar de Plenário nº 1</a> , propôs <a href="#">Projeto de Lei de Conversão</a> que estabelece que, nas Regiões Norte e Nordeste, o Programa de Venda em Balcão poderá promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de farelo de soja e de caroço de algodão, observadas as regras desta Lei aplicáveis à aquisição, à remoção e à venda de milho, e que o volume de compra dos produtos concorrerá com os recursos orçamentários destinados para a compra de milho pelo PVB.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"A proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que a incorporação, nas Regiões Norte e Nordeste, dos insumos farelo de soja e caroço de algodão, cujos preços são superiores ao preço do milho não estariam contemplados no orçamento do Programa de Venda em Balcão, tendendo a provocar aumento no custo de aquisição, pelo custo de industrialização e em diversos casos do custo de transporte, tendo impacto no programa de milho ao gerar menor atendimento deste que constitui o item mais relevante na alimentação de animais, bem como gerando assimetria com outras regiões, em confronto com a característica de universalidade.</p> <p>Ademais, o Governo Federal não forma estoque de farelo de soja e de caroço de algodão, os quais são produtos mais perecíveis que o milho em grão, o que constitui uma restrição na operacionalização, nos moldes de condução do Programa Balcão de Venda, pela dificuldade de armazenagem e impossibilidade de garantir qualidade do produto, o que poderá causar perdas indesejáveis e inconvenientes ao Programa."</p> <p>Ouvidos o Ministério da Economia e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.</p>

## Estudo do Veto nº 4/2022

ITEM 04.22.003	
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>parágrafo único do art. 8º:</b></p> <p><i>O volume de compra dos produtos a que se refere o caput deste artigo concorrerá com os recursos orçamentários destinados para a compra de milho pelo Programa de Venda em Balcão.</i></p>
ASSUNTO	Acesso ao estoque público de farelo de soja e de caroço de algodão
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem